

Id:13B5B5DAD5F44E59



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA – PI
AV. BARÃO DE SANTA FILOMENA – CENTRO
SANTA FILOMENA – PI
CNPJ nº 01.770.988/0001-30 – CEP: 64.945-000



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA – PI
AV. BARÃO DE SANTA FILOMENA – CENTRO
SANTA FILOMENA – PI
CNPJ nº 01.770.988/0001-30 – CEP: 64.945-000

PROJETO DE LEI Nº 010/2024 de 20 de setembro de 2024
(Origem Legislativa – Mesa Diretora)

JUSTIFICATIVA

Fixa os subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal, para a Legislatura de 2025-2028, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a atualização dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, considerando a perda inflacionária acumulada desde o ano de 2021 até os dias atuais. A revisão dos subsídios é essencial para garantir a justa remuneração das autoridades municipais, adequando seus vencimentos ao atual cenário econômico e preservando o poder de compra, que tem sido significativamente impactado pela inflação.

Desde 2021, a inflação acumulada no país tem provocado um aumento expressivo nos custos de bens e serviços, afetando diretamente o poder de compra da população em geral, inclusive dos agentes públicos. A manutenção dos subsídios nos valores estabelecidos anteriormente não só desvaloriza o trabalho realizado pelos gestores municipais, como também pode comprometer a eficiência e a motivação para o desempenho de funções essenciais à administração pública.

É importante ressaltar que o reajuste proposto é baseado em indicadores oficiais de inflação, assegurando que a correção não exceda a necessidade real de reposição inflacionária, mas sim, que reflita fielmente a variação do custo de vida. Além disso, o projeto respeita os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, garantindo que o impacto financeiro seja absorvível pelo orçamento municipal sem comprometer os serviços públicos essenciais.

Portanto, o ajuste dos subsídios visa a manutenção da dignidade e da eficiência do serviço público municipal, assegurando que os titulares dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais tenham uma remuneração condizente com a responsabilidade e a complexidade das funções exercidas, além de compatível com o contexto econômico atual.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA – PI
AV. BARÃO DE SANTA FILOMENA – CENTRO
SANTA FILOMENA – PI
CNPJ nº 01.770.988/0001-30 – CEP: 64.945-000

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei pelos membros desta Câmara Municipal.

Essa justificativa destaca a necessidade do reajuste, fundamenta o projeto com base na perda inflacionária, e assegura o cumprimento das normas fiscais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA FILOMENA, ESTADO DO PIAUÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Os subsídios dos agentes políticos abaixo indicados, para a legislatura 2025-2028, a iniciar-se em 1º de janeiro de 2025, são assim fixados, nos termos da Constituição Federal, a serem pagos mensalmente, em parcela única:

Art. 2º - O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$17.820,00 (dezessete mil oitocentos e vinte reais);

Art. 3º - O Vice-prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 8.910,00 (oito mil novecentos e dez reais);

Art. 4º - O Secretário Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 4.455,00 (quatro mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais);

Art. 5º - O Vice-Prefeito nomeado no cargo de Secretário Municipal, deve optar pelo seu subsídio ou subsídio do cargo de Secretário Municipal, vedado o pagamento de qualquer acréscimo.

Art. 6º - O substituto legal, que na forma da lei, assumir chefia do poder Executivo, nos impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Prefeito previsto no art. 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

Art. 7º - Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores Municipais, conforme estabelecida na Constituição Federal.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA – PI
AV. BARÃO DE SANTA FILOMENA – CENTRO
SANTA FILOMENA – PI
CNPJ nº 01.770.988/0001-30 – CEP: 64.945-000

Parágrafo único. No primeiro ano, o valor dos subsídios de que trata esta Lei serão revisados proporcionalmente, considerando o período de 1º de janeiro até a data de realização da revisão prevista neste artigo.

Art. 8º - Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão o subsídio respectivo.

Art. 9º - Em licença por motivo de saúde o Prefeito e o Vice-Prefeito receberão integralmente o seu subsídio, devendo o poder público, se necessário, na forma da lei, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 10º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos legais, financeiros e orçamentários a partir de 01 de janeiro de 2025.

Art. 12º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Santa Filomena - PI em 20 de agosto de 2024.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

(Continua na próxima página)

Câmara Municipal de Vereadores de Santa Filomena - PI

Avenida Barão de Santa Filomena, 134, centro, Santa Filomena – PI.
 CEP: 64945-000...fone: (89) 35691130...e-mail: cm.santafilomena@gmail.com
 CNPJ: 01.770.988/0001-30



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA – PI
 AV. BARÃO DE SANTA FILOMENA – CENTRO
 SANTA FILOMENA – PI
 CNPJ nº 01.770.988/0001-30 – CEP: 64.945-000

Ofício nº: 51 20/08/2024

Santa Filomena, PI, 30 de agosto de 2024.

Publicação do Projeto de Lei nº 010/2024, fixa os subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal, para a Legislatura de 2025-2028, e dá outras providências. Prjeto de lei nº 011/2024, fixa os subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Santa Filomena - PI, para Legislatura 01/01/2025 a 31/12/2028 e dá outras providências. Matérias votadas e aprovadas por unanimidade, no Plenário Samuel Lustosa Nogueira, em Sessão Ordinária do dia 30 de agosto de 2024. O presidente declara a matéria votada e aprovada por unanimidade.



José de Alencar Lopes de Carvalho
 PRESIDENTE

Câmara Municipal de Santa Filomena-PI

Id:12527062786A4E5A



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA – PI
 AV. BARÃO DE SANTA FILOMENA – CENTRO
 SANTA FILOMENA – PI
 CNPJ nº 01.770.988/0001-30 – CEP: 64.945-000

PROJETO DE LEI 010/2024

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA - PI PARA A LEGISLATURA 01/01/2025 A 31/12/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica fixado em parcela única, o subsídio mensal dos Vereadores, para o período legislativo de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, no valor de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

§ 1º. O total da remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município (Art. 29, VII, da Constituição Federal).

§ 2º. O subsídio individual do vereador ficará limitado ao percentual estabelecido no art. 29, VI, da Constituição Federal em relação ao subsídio de Deputado Estadual, de acordo com a população do Município.

Art. 2º. O Presidente da Câmara terá um acréscimo em relação aos subsídios dos vereadores em virtude da função que exerce como representante judicial e extrajudicial do Poder Legislativo, representação em solenidades e eventos oficiais, funções de administração do parlamento, compatível com as responsabilidades e a carga extra decorrente do exercício das funções representativa e administrativa terá.

§ 1º. O subsídio do Presidente da Câmara passará por dois acréscimos significativos no início de 2025, em virtude dos reajustes sofridos pelos Deputados Estaduais.

§ 2º. A primeira fase do reajuste será implementada a partir do dia 1º de janeiro de 2025 até o dia 31 de janeiro de 2025, ajustado um acréscimo de 12% no subsídio do Presidente da Câmara.

§ 3º. A partir do dia 1º de fevereiro de 2025, o subsídio do Presidente da Câmara sofrerá um segundo reajuste, desta vez em 19%, sendo este o acréscimo final que tem como objetivo estabelecer o teto para o subsídio do Presidente, fixado em 20% do subsídio de um deputado estadual.

Av. Barão de Santa Filomena, Centro, Santa Filomena / Piauí CEP: 64.745-000. CNPJ nº 01.770.988/0001-30 - E-mail: contato@santafilomena.pi.leg.br

Art. 3º. É assegurado reajuste anual dos subsídios dos Vereadores, utilizando-se do índice do IPCA acumulado do exercício anterior, conforme previsto no art. 37, X, da Constituição Federal, respeitando o segundo parágrafo do artigo 1º.

Art. 4º. Fica concedido o pagamento do 13º subsídio anual aos vereadores, no valor fixado no artigo 1º desta Lei, respeitando o primeiro parágrafo do artigo 1º e que o total pago com folha de pagamento não ultrapasse 70% do montante repassado pelo poder executivo.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da dotação orçamentária própria.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do dia 01 de janeiro de 2025.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Av. Barão de Santa Filomena, Centro, Santa Filomena / Piauí CEP: 64.745-000. CNPJ nº 01.770.988/0001-30 - E-mail: contato@santafilomena.pi.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA – PI
 AV. BARÃO DE SANTA FILOMENA – CENTRO
 SANTA FILOMENA – PI
 CNPJ nº 01.770.988/0001-30 – CEP: 64.945-000

PRESIDENTE

1º VICE-PRESIDENTE

2º VICE - PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

3º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

Av. Barão de Santa Filomena, Centro, Santa Filomena / Piauí CEP: 64.745-000. CNPJ nº 01.770.988/0001-30 - E-mail: contato@santafilomena.pi.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA – PI
 AV. BARÃO DE SANTA FILOMENA – CENTRO
 SANTA FILOMENA – PI
 CNPJ nº 01.770.988/0001-30 – CEP: 64.945-000

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de submete à apreciação do Plenário o presente Projeto de Lei, que visa fixar os subsídios dos do Município de Santa Filomena – PI, conforme dispõe as normas constitucionais e legais pertinentes.

Com efeito, a partir do advento da Emenda Constitucional no 19/98, os subsídios dos Vereadores passaram a ser fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, em parcela única, submetida, por conseguinte, à sanção do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 29, V, da Constituição Federal.

Com esteio na Carta Magna, na Constituição do Estado do Piauí, reiterada as disposições pertinentes estabelecidas na Lei Maior e, no mesmo sentido, na Lei Orgânica do Município de Santa Filomena - PI, os atuais subsídios dos Vereadores estão defasados e, não obstante as correções verificadas nos índices inflacionários, bem como as mudanças ocorridas nos valores dos subsídios dos Deputados Federais e Estadual do Piauí.

Ante o exposto, considerando que o Projeto de Lei em referência atende às determinações constitucionais e legais vigentes, contamos com a compreensão e o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

Av. Barão de Santa Filomena, Centro, Santa Filomena / Piauí CEP: 64.745-000. CNPJ nº 01.770.988/0001-30 - E-mail: contato@santafilomena.pi.leg.br

(Continua na próxima página)